



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 156/2026

Autor: Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio, Valorização e Plataforma Digital dos Motoristas e Motociclistas por Aplicativo no município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 156/2026, de autoria do(a) nobre Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de apoio e valorização dos motoristas e motociclistas que atuam por meio de plataformas digitais de transporte e entrega, incluindo a disponibilização de plataforma digital própria do Município destinada à integração, comunicação institucional e divulgação de ações de interesse dessa categoria profissional.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos arts. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988 (interesse local e suplementação legislativa), art. 15, XV, "d", da Lei Orgânica do Município de Maracanaú (regulamentação do trânsito e tráfego) e art. 262 da mesma Lei Orgânica (transporte como direito fundamental e responsabilidade do

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Poder Público Municipal), que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará